

NOME	PERÍODO	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
MARIO RAUL VICENTE BRASIL	01 a 30/07/2016	01/07/2016	30
NADILSON PORTILHO GOMES	01 a 30/07/2016	01/07/2016	30
OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES	01 a 30/07/2016	01/07/2016	30
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONCALVES	04/07 a 02/08/2016	04/07/2016	30
SANDRO GARCIA DE CASTRO	01 a 30/09/2016	01/09/2016	30
SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	01 a 30/07/2016	01/07/2016	30

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de agosto de 2016.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 996938

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA N.º 4.821/2016-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ALTERAR o período de férias de Procuradores de Justiça estabelecidas pela PORTARIA Nº 7854/2015-MP/PJG, de 15/12/2015, conforme quadro:

NOME	PERÍODO ANTIGO	PERÍODO NOVO
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO	1º a 30/7/2016	4/7 a 2/8/2016
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	1º a 30/9/2016	3/10 a 1º/11/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de agosto de 2016.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 996932

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 008/2016-CPJ, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plantão do Ministério Público do Estado do Pará, aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, para estender-lo aos dias úteis, após o expediente normal.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça melhorar a eficiência do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos e fixar atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, nos precisos termos do art. 21, incisos XIV, XX e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e

CONSIDERANDO o despacho exarado no bojo do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000147/2016-75, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no qual foi concedido o prazo de sessenta dias para que o Ministério Público do Estado do Pará proceda a regulamentação do regime de plantão de suas unidades, de forma que sempre haja um membro da Instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário de expediente ordinário; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Colégio,

R E S O L V E :

Art. 1º O preâmbulo e os arts. 2º; 3º, inciso II, alínea "a"; 5º, inciso II; e 6º e § 2º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Plantão do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências."

"Art. 2º O plantão ministerial ocorrerá presencialmente aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense, das 8 às 14 horas; e, nos dias úteis, das 14 às 17 horas."

"Art. 3º

II -

.....

a) receber as comunicações de prisão em flagrante e adotar as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder, bem como garantir a participação do Ministério Público nas audiências de custódia;"

"Art. 5º

.....

II - no Município de Belém, por 3 (três) Promotores de Justiça, sendo preferencialmente 1 (um) do crime (Promotorias de Justiça Criminais, do Controle Externo da Atividade Policial e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), 1 (um) do cível (Promotorias de Justiça Cíveis, de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos e do Patrimônio Público e Defesa Comunitária e Cidadania) e 1 (um) da infância e juventude (Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e Distritais de Icoaraci e Mosqueiro);"

"Art. 6º Nos plantões institucionais na sede do Município de Belém, previstos no art. 5º, inciso II, desta Resolução, em dias não úteis, serão designados: 1 (um) representante do quadro técnico-jurídico, 1 (um) representante da equipe interdisciplinar, 1 (um) auxiliar de administração, 1 (um) oficial de serviços auxiliares, 1 (um) auxiliar de manutenção, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, 2 (dois) motoristas e 2 (dois) policiais militares, sendo 1 (um) oficial, que deverá permanecer dentro do raio de ação que lhe permita atender aos chamados urgentes."

.....

.....

§ 2º Para cada plantão ministerial, mesmo nos dias úteis, será disponibilizado um aparelho celular institucional, de utilização exclusiva durante o plantão, ficando sob a responsabilidade do Procurador ou Promotor plantonista repassá-lo ao membro que atuará no plantão seguinte."

Art. 2º A Resolução nº 024/2012-CPJ, de 2012, passa a vigorar acrescida do § 4º ao art. 2º e dos §§ 3º e 4º ao art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

.....

§ 4º Os membros do Ministério Público permanecem na condição de plantonistas mesmo fora dos horários previstos no "caput" deste artigo, até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente, devendo situar-se dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes direcionadas ao aparelho celular institucional disponibilizado para o plantão."

"Art. 6º

.....

.....

.....

§ 3º Nos plantões realizados em dias úteis, das 14 às 17 horas, na sede do Município de Belém e do Distrito de Icoaraci, o analista jurídico vinculado à Promotoria de Justiça cujo membro do Ministério Público esteja escalado como plantonista, ficará à disposição, presencialmente, para a realização das tarefas jurídico-administrativas.

§ 4º Nos plantões realizados em dias úteis, das 14 às 17 horas, será escalado preferencialmente, onde houver, um oficial de serviços auxiliares para prestar apoio ao membro plantonista."

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de agosto de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procuradora de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça

Protocolo 996814

RESOLUÇÃO Nº 009/2016-CPJ, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Distribui um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância para compor a 2ª Promotoria de Justiça de Novo Progresso.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Primeira e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO que, atualmente, há somente um cargo de Promotor de Justiça em Novo Progresso;

CONSIDERANDO que Novo Progresso é a Comarca de Primeira Entrância com maior movimentação processual do Estado, com mais de onze mil processos em trâmite;

CONSIDERANDO que a instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Novo Progresso servirá para aliviar a enorme sobrecarga de trabalho na esfera judicial suportada pelo membro ministerial em atividade no Município, além de possibilitar o atendimento da demanda extrajudicial reprimida;

CONSIDERANDO a disponibilidade de dezenove cargos de Promotor de Justiça de Primeira Entrância não distribuídos e remanescentes dos criados pela Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a "distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o "provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão "o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 1997";

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas que exigem a